

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS /SG/MIRAD

Informação Técnica nº 69

RATIFICAÇÃO DE TÍTULOS E INCIDÊNCIA EM ÁREA INDÍGENA

A considerar as informações contidas nos processos INCRA/DR 13 nº 2.672/81 e 2.674/81, passamos a apresentar nossa posição em relação à validade da ratificação realizada pelo INCRA, por solicitação das Agropecuárias Vila Bela Ltda. e Santa Clara Ltda., bem como quanto à validade dos títulos emitidos pelo Governo do Estado do Mato Grosso, sobre terras ocupadas por populações indígenas:

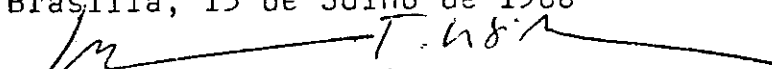
1. A nulidade quanto à ratificação realizada nos parece fora de dúvida. De fato, os dados e análises apresentadas (fls. 268-272 e 211 -214, respectivamente) são precisos e pertinentes. E tudo indica que só a má-fé pode ter orientado uma tal ação. Um deslocamento de 400 ou de 300 kms. entre a área dos títulos apresentados e a área ocupada, está longe de se configurar como mero problema de divisa. No caso, tanto os pretensos proprietários como os funcionários responsáveis pela ratificação devem ser responsabilizados penalmente.
2. O Governo do Estado do Mato Grosso praticou abuso de poder, ao emitir títulos em áreas de ocupação indígena, as quais já se encontravam protegidas pela Constituição Federal à época da emissão dos títulos. Conseqüentemente o mesmo também deve ser responsabilizado penalmente, por quem de direito.
3. É improcedente o parecer emitido no sentido de que as Agropecuárias em questão teriam que reivindicar seus direitos territoriais junto à FUNAI (cf. pgs. 271 e 214 respectivamente), exceto se o Serviço de Proteção aos Índios, na é-

poca responsável pela tutela aos índios, tenha emitido "certidão negativa" sobre a existência de indígenas nas áreas tituladas. Segundo nosso entendimento, a se provar a inexistência de culpa de parte do órgão público responsável pela tutela, o Estado do Mato Grosso é que deve ser acionado.

4. Sugerimos ainda, especialmente no sentido de tornar mais claras as informações constantes dos processos acima indicados, que através do setor competente, o INCRA plote a superposição existente entre as áreas dos títulos originais apresentados pelas Agropecuárias, e a Área Indígena Nhambiquára.

Esta é a nossa posição.

Brasília, 15 de Julho de 1986

  
Lígia T. Lopes Simonian

Antropóloga